

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA RATIFICAÇÃO AO NOVO ESTATUTO E  
REGIMENTO INTERNO**

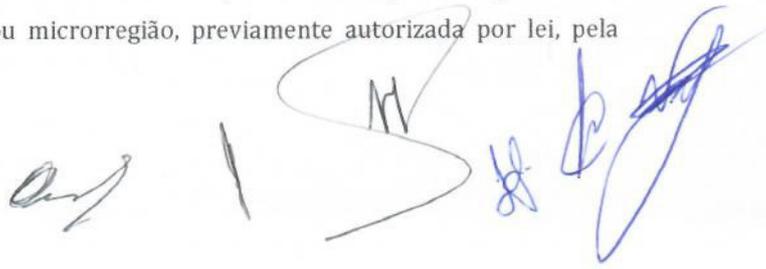
Os Municípios de PORTO BARREIRO, NOVA LARANJEIRAS, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, VIRMOND E RIO BONITO DO IGUAÇU, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que gerem as iniciativas públicas; Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal; Considerando a necessária adequação do presente protocolo as alterações realizadas no Estatuto Social e criação de Regimento Interno;

**RESOLVEM ALTERAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES JÁ EXISTENTE QUE PASSARÁ A VIGORAR**, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas;

A denominação, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names, written over the bottom portion of the text area.

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**  
**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**  
**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188**  
**LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

---

respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, tem sede e foro na Rua Diogo Pinto, 1320, Centro, CEP 85.301-290, na Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

São Municípios integrantes do ASSISCOP: **PORTO BARREIRO, NOVA LARANJEIRAS, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, VIRMOND E RIO BONITO DO IGUAÇU.**

É facultado o ingresso de novo Município no ASSISCOP, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

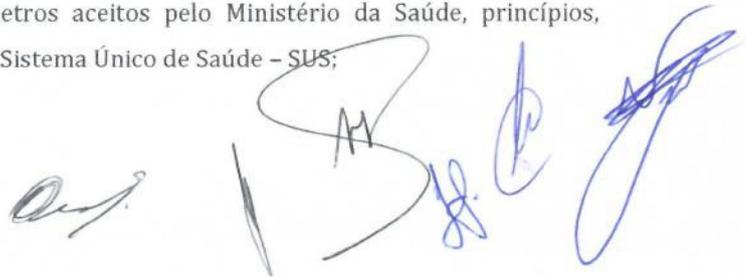
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP tem como finalidades:

**I** - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

**II** - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

**III** - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

**IV** - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;



**V** - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**VI** - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

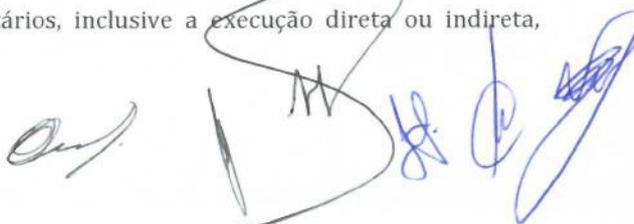
**VII** - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, desde que afetos as finalidades do Consórcio, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

**VIII** - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

**IX** - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

**X** - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

**XI** - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta,



suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

**XII** - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

**XIII** - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

**XIV** - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

**XV** - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

**XVI** - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

**XVII** - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

**XVIII** - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

**XIX** - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

**I** - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

**II** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

**III** - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;

**IV** - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades

#### **CLÁUSULA 2ª - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas às competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP terá a seguinte estrutura organizacional:

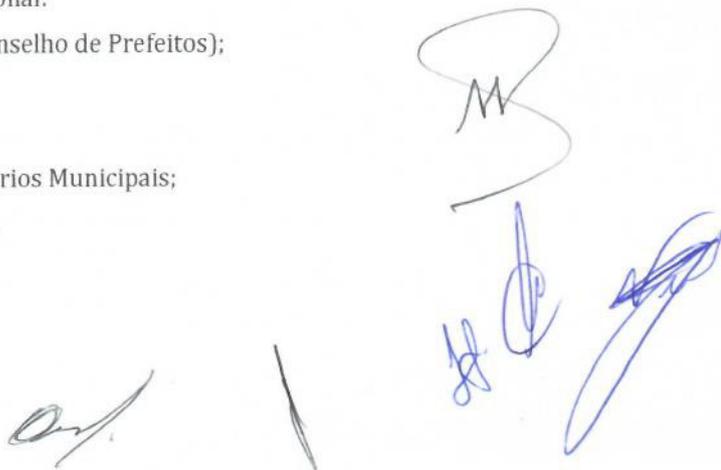
**I** – Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Conselho Fiscal;

**IV** – Conselho de Secretários Municipais;

**V** – Secretaria Executiva.



Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP desde que lícitos os atos por eles praticados.

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

O Quadro Geral de Cargos e Funções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP encontra-se definido no Regimento Interno e seus Anexos, que fazem parte integrante do Estatuto Social.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do ASSISCOP.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente para:

**I** - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

**II** - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**III** - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, que será realizada sempre até o dia 20 de dezembro de cada ano, nos termos do Estatuto, com exceção ao ano eleitoral, onde a eleição poderá ser realizada até a data de 31 de janeiro do ano seguinte.

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do ASSISCOP, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.



Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 05 dias de antecedência, devendo o Edital ser publicado em Jornal de circulação em todos os Municípios participantes ou enviado por e-mail a todos os Municípios e postado no site do ASSISCOP.

Compete à Assembléia Geral do ASSISCOP:

**I** - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

**II** - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

**III** - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do ASSISCOP elaborados pela Secretaria Executiva;

**IV** - julgar as contas do ASSISCOP do ano anterior e apreciar seus relatórios;

**V** - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

**VI** - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate cursive or stylized marks. The signatures are scattered across the lower right portion of the document.

**VII** - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

**VIII** - aprovar o seu Regimento Interno;

**IX** - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**X** - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

**XI** - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

**XII** - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

**XIII** - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

**XIV** - deliberar sobre a mudança de sede;

**XV** - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

Fica convencionado que o ASSISCOP será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do ASSISCOP, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição, bem como por um Secretário Deliberativo que será indicado pelo Presidente.

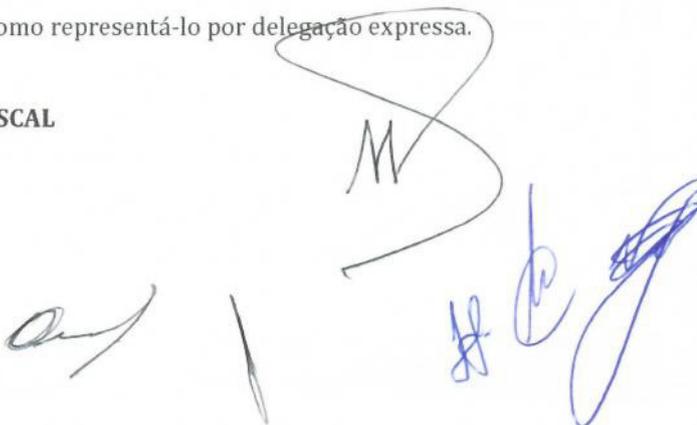


Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente. Se o vice Presidente também não estiver em exercício o cargo de presidente será ocupado por um dos membros do Conselho Fiscal escolhidos entre eles, até a realização de nova assembléia para escolha do novo presidente.

Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
  - II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
  - III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
  - IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.
  - VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembléia Geral;
  - VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
  - VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembléia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
  - IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.
- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

**CLÁUSULA 7ª - DO CONSELHO FISCAL**

The image shows several handwritten signatures in black and blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or full names, scattered across the lower right portion of the page. The signatures are written in a cursive or semi-cursive style.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes que será composto por servidores efetivos das respectivas secretarias de saúde dos municípios Consorciados, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - aprovar o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

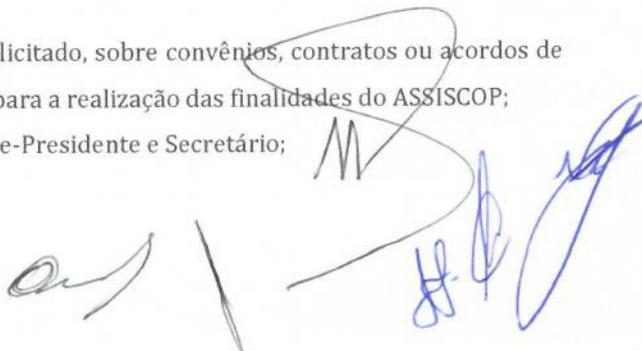
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente ou quando convocado pelo Secretário Executivo.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do ASSISCOP;
- III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados á população pelo ASSISCOP;
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do ASSISCOP;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;



#### **CLÁUSULA 9ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva do ASSISCOP, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

- I** – Secretário(a) Executivo(a);
- II** – Assessoria Jurídica;
- III** – Departamentos de Coordenação;
- IV** - Controladoria Interna.
- V** - Ouvidoria

Compõe o Departamento de Coordenação Técnica:

- a)** Diretor do Departamento Administrativo;
- b)** Diretor Departamento Financeiro Contábil;
- c)** Diretor do Departamento Técnico em Saúde;
- d)** Diretor da Controladoria Interna

§ 1º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente do ASSISCOP.

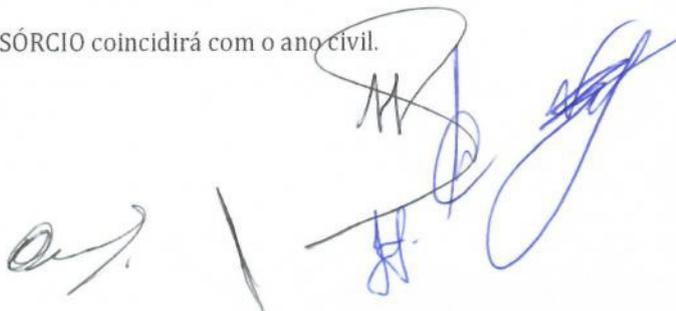
§ 2º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

§ 3º - O cargo de coordenador da controladoria interna de provimento em comissão será ocupado somente em caso de vacância do cargo efetivo de controlador, o qual terá as mesmas atribuições do efetivo.

Os cargos de Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Departamentos de Direção serão de livre contratação e exoneração a critério do Presidente do Consórcio.

#### **CLÁUSULA 10ª - REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO**

O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.



Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital. A proposta orçamentária será devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS HUMANOS**

O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio, com provas escritas de caráter eliminatório e classificatório e ou de provas práticas e de títulos de caráter classificatório.

O edital de seleção deverá prever que as provas escritas serão de múltipla escolha, com no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões de conhecimentos específicos da área de atuação e o restante de conhecimentos gerais: português, raciocínio lógico e atualidades.

Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.

Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'AV' and another that is a large, stylized signature.

O quadro de pessoal está determinado junto ao Regimento Interno que faz parte integrante do Estatuto Social, bem como segue anexo onde constam cargos, remunerações e quantidade de vagas.

As remunerações serão reajustadas anualmente, sempre na mesma data e com mesmo índice.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA INCLUSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS**

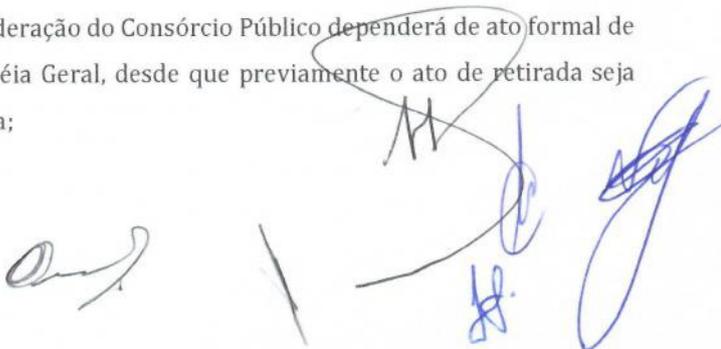
A Inclusão de Ente da Federação no consórcio público dependerá de ato formal de seu representante a ser apresentado em assembléia geral, desde que previamente o ato seja objeto de autorização legislativa.

O Município que desejar fazer parte do Consórcio e tiver sua inclusão aprovada pela Assembléia Geral, deverá pagar um valor de entrada, estipulado pela assembléia geral, em virtude de entrar em um consórcio já constituído e com patrimônio consolidado.

Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembléia Geral.

A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante em Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. The signatures are located in the lower right quadrant of the page, below the main text.

O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do ASSISCOP.

Os bens adquiridos pelo Consórcio Público permanecerão como patrimônio do mesmo, independente da retirada de entes consorciados, sendo rateados aos consorciados somente na hipótese e ocasião de dissolução total do consórcio.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

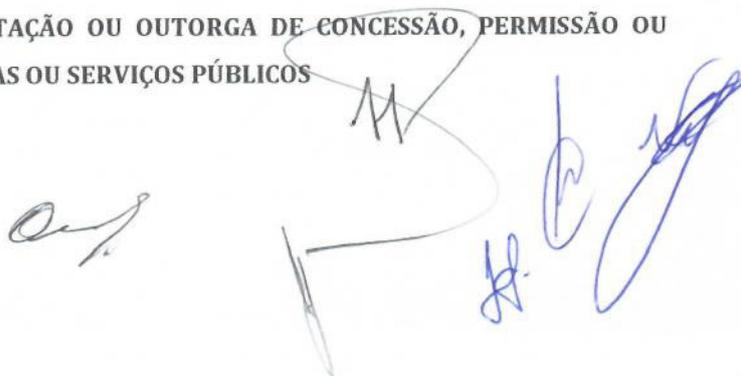
O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA RATIFICAÇÃO**

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA 16ª - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS**



Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei nº 8080/90 e especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei nº 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

#### **CLÁUSULA 17ª - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da nº Lei 8.080/90 e especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei nº 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

#### **CLÁUSULA 18ª - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Não haverá, por parte dos Consorciados, a celebração de contratos de programa com o consórcio público, tendo em vista a incoerência das hipóteses previstas na Lei nº 11.107/05 para celebração desse instrumento.

#### **CLÁUSULA 19ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ASSISCOP observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao ASSISCOP servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

As demais disposições concernentes ao Presente Consórcio constarão do Estatuto Social e Regimento Interno e seus anexos, devidamente aprovados em Assembléia Geral, observadas as legislações vigentes.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

